



caracterize criação de novo pressuposto fático, mas tolerar adequação de uma hipótese pré-existente que a ela compatível. 1.2 - O art.581,inciso XVI, do Código de Processo Penal, em particular, dispõe que cabe recurso em sentido estrito contra decisão "que ordenar a suspensão do processo, em virtude de questão prejudicial". Dessa forma, sendo cabível o manejo de recurso em sentido estrito contra decisão que ordenar a suspensão do processo, as providências de natureza cautelar advindas de tal decisão devem, como ela, ser impugnáveis pelo mesmo recurso. 1.3 - Recurso conhecido. 2.1 - Em que pese existirem restrições decorrentes do ato de fiança, o recorrente com consciência de que poderia sobrevir contra si uma ação penal, ignorou-as ao ter sua morada desapropriada e demolida pela Administração Municipal, furtando-se de informar onde poderia ser encontrado, fato que ensejou sua citação por edital. 2.1 - Salienta-se que, ao requerer fiança na Delegacia de Polícia, o recorrente o fez por intermédio de uma advogada, a qual deveria tê-lo instruído sobre a referida necessidade de comunicação e as consequências advindas pelo não cumprimento. 2.2 - Se competia ao recorrente informar ao juízo a mudança de endereço, demonstrando que não pretendia se furtar à aplicação da lei penal, não há que se falar em nulidade da citação por edital, se no endereço fornecido pelo próprio acusado, o Oficial de Justiça não o encontrou para realizar a citação pessoal, estando, assim, em lugar incerto e não sabido. 3.1 - Em matéria de nulidade rege o princípio do pas de nullite sans grief, segundo o qual não se declara a nulidade de um ato sem que seja provado o prejuízo causado às partes. 3.2 - Na hipótese, não se vislumbra prejuízo ao acusado ou vício processual decorrente da citação fictícia, mesmo porque, o feito somente terá impulso caso o acusado venha a comparecer em juízo e, nesta hipótese, poderá requerer a produção das provas que julgar necessárias à sua defesa. 4. Recurso não provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em conhecer e negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da relatora. Fortaleza, 13 de julho de 2021. DESEMBARGADORA LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES Relatora

**Total de feitos: 1**

## DESPACHOS - 1ª Câmara Criminal

### Coordenadoria de Habeas Corpus DESPACHO DE RELATORES

**0628449-42.2021.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal.** Impetrante: Guilherme Janderson Martins Madeira. Paciente: Antônio José Oliveira Viana. Advogado: Guilherme Janderson Martins Madeira (OAB: 35029/CE). Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ipu. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Isto posto, JULGO PREJUDICADO o presente habeas corpus, pela perda do objeto, ante a constatação de que o paciente foi posto em liberdade, o que implica na extinção do processo sem resolução do mérito (art. 76, VIII, c/c art. 258, do RITJCE). Publique-se. Arquive-se. Fortaleza, 16 de julho de 2021. DESEMBARGADOR FRANCISCO CARNEIRO LIMA Relator

**Total de feitos: 1**

## ATAS DAS SESSÕES

### ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL

Av. Ministro José Américo, s/n.  
Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora  
CEP: 60.839-900 – Cambéba – Fortaleza-CE  
Fone/Fax: 0 (xx) 85 – 3207.7915

#### **ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 24 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 06 DE JULHO DE 2021.**

**PRESIDÊNCIA:** Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**SECRETÁRIO:** José Victor Ibiapina Cunha Morais.

**PRESENTES:** O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma. Sra. Desa. MARIA EDNA MARTINS, bem como Exma. Sra. Vera Lúcia de Carvalho Brandão - Procuradora de Justiça. Presente ainda o Exmo. Sr. Carlos Alberto Pinheiro Marques, Defensor Público Estadual. Ausente o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima que encontra-se em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h30min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a ata de julgamento do dia 06 de julho de 2021.

#### **- JULGAMENTOS -**

##### **01 - Habeas Corpus Criminal N.º 0624756-50.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Granja**

Impetrante: Manoel Abílio Lopes

Impetrante: Josy Stephany da Silva Queiroz

Paciente: Elinardo Ferreira da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Granja

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

Anunciado o processo, apresentou voto-vista o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, no sentido de acompanhar a Eminente Relatora. Acompanhados também pela Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães. **Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus e concedeu parcialmente a ordem, para substituir a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares dos incisos I e IV do artigo 319 do Código de Processo Penal, devendo o alvará de soltura ser expedido pelo juiz a quo, mediante compromisso do réu de cumprir as cautelares impostas, salvo se por outro motivo deva ser mantido preso, nos termos do voto da Relatora."

##### **02 - Habeas Corpus Criminal N.º 0625974-16.2021.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Impetrante: Ércio Quaresma Firpe.



Paciente: Marcílio Alves Feitosa.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem de habeas corpus, para concedê-la parcialmente, reconhecendo a nulidade suscitada no tocante a ausência de nomeação de defensor dativo no momento da oitiva, via carta precatória, da testemunha Agenor Freitas de Queiroz, declarando nulo os atos processuais realizados do momento da audiência em que a referida testemunha fora ouvida em diante, nos termos do voto da Relatora.” **Em tempo:** Sustentação oral realizada pelo Dr. Ércio Quaresma Firpe, seguida de manifestação oral da representante do Ministério Público, que reiterou o parecer acostado aos autos.

**03 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628762-03.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Novo Oriente.**

Impetrante: Delmar Uedes Matos da Fonseca.

Paciente: José Weleneuton Gomes Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Novo Oriente.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.” **Em tempo:** Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Delmar Uedes Matos da Fonseca, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pela manutenção do parecer acostado aos autos.

**04 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628524-81.2021.8.06.0000 – 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Impetrante: Bruna Barreto Xavier.

Impetrante: Anderson Cardoso Dias de Sousa.

Paciente: Vanderson dos Santos.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem, mas para denegá-la, nos termos do voto da Relatora.”

**05 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628644-27.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Impetrante: Bruno Lima Almeida.

Paciente: Emerson Moreira de Souza.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Corréu: Vanderson dos Santos.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente habeas corpus, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**06 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628646-94.2021.8.06.0000 – 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Impetrante: Bruno Lima Almeida.

Paciente: Edson Moreira de Souza.

Paciente: Ezequiel dos Santos.

Paciente: Danilo Freire Oliveira.

Paciente: Rodrigo Pereira dos Reis.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu apenas parcialmente do presente habeas corpus, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**07 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628971-69.2021.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Impetrante: Antônio Nunes Neto.

Paciente: Leandro Costa Oliveira.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não conheceu do presente habeas corpus, mas conceder a ordem de ofício, para determinar ao juiz impetrado que, no prazo de dez dias, aprecie o pedido de remição da pena formulado pela defesa do paciente nos autos do processo de execução, sob pena de comunicação à Corregedoria Geral de Justiça deste sodalício, nos termos do voto da Relatora.”

**08 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627731-45.2021.8.06.0000 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Impetrante: Yuri Damasceno Porto.

Paciente: Walefi de Souza Rebouças.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não conheceu do pedido, mas, de ofício, recomendou ao juiz impetrado que seja dada celeridade ao processamento do recurso de agravo de execução interposto pela defesa, visando sua remessa a este Tribunal de Justiça com a maior brevidade possível, nos termos do voto da Relatora.”

**09 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629053-03.2021.8.06.0000 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Impetrante: Júlio César da Silva Alcântara Filho.

Paciente: Antônio Nilson do Amaral de Sousa.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não conheceu do pedido, nos termos do voto da Relatora.”

**10 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627589-41.2021.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Francisco Jonas Tavares Silva.



Paciente: Antônio José Silva Monteiro.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus e concedo parcialmente a ordem, para relaxar apenas a prisão preventiva do paciente FRANCISCO JONAS TAVARES SILVA, mas aplicando-lhe, de ofício, as medidas cautelares dos incisos I, IV, V e IX do artigo 319 do CPP, devendo o juízo a quo expedir o alvará de soltura após intimá-lo para assinar termo de liberdade, determinando as condições impostas. , nos termos do voto da Relatora.”

**11 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626497-28.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Quixadá.**

Impetrante: Leonardo Cavalcanti de Aquino.

Paciente: Francisco Aleson Oliveira Brito.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Quixadá.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, por não vislumbrar a existência de constrangimento ilegal ao direito de ir e vir do paciente, conheço do presente habeas corpus, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**12 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628733-50.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.**

Impetrante: Paulo César Barbosa Pimentel.

Impetrante: Maria do Carmo Pimentel Sabóia.

Paciente: José Wilame Sousa da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**13 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628725-73.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape.**

Impetrante: Carla Pâmela Barroso da Cunha.

Impetrante:Thamires Alves Garcia.

Paciente: F. J. X. de A..

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape.

*Custos legis*: M. P. E.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**14 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628933-57.2021.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Impetrante: Teodorico Pereira de Menezes Neto.

Impetrante: Cláudio Pacheco Campêlo.

Paciente: César Nildo Constantino de Sousa Filho.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus e concedo a ordem, para determinar ao juiz impetrado que impulsione o feito, com urgência, visando a análise do pedido de livramento condicional em questão, praticando, motivadamente, os atos que estejam inviabilizando o julgamento da pretensão. Por fim, advirta-se que eventual descumprimento desta decisão por parte do juiz de piso não enseja a impetração de novo habeas corpus. Cabe ao interessado, caso queira, apresentar ação de reclamação, nos termos do artigo 988, inciso II, do CPC c/c artigo 3º do CPP e artigo 19, inciso I, alínea “e”, do RITJCE, nos termos do voto da Relatora.”

**15 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629239-26.2021.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Impetrante: Aline Cunha Martins.

Paciente: Francisco Tiago de Mesquita

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Corréu: Tancredo Rafael Vieira Fortaleza.

Corréu: Almir dos Santos Aguiar.

Corréu: Lucival Leal Trindade.

Corréu: Francisco Antonio Alan de Souza Meneses.

Corréu: Gilberto de Lima Pereira.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não conheceu do presente habeas corpus, porém, de ofício, concedo a ordem tão-somente para determinar ao juiz impetrado que impulsione o feito, com urgência, visando a análise do pedido de progressão de regime em questão, praticando, motivadamente, os atos que estejam inviabilizando o julgamento da pretensão. Por fim, advirta-se que eventual descumprimento desta decisão por parte do juiz de piso não enseja a impetração de novo habeas corpus. Cabe ao interessado, caso queira, apresentar ação de reclamação, nos termos do artigo 988, inciso II, do CPC c/c artigo 3º do CPP e artigo 19, inciso I, alínea “e”, do RITJCE, nos termos do voto da Relatora.”

**16 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629039-19.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Paulo Silvano Paulino da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não concedeu a ordem, mas com a recomendação ao juiz a quo para que dê celeridade ao processamento e julgamento da ação penal, haja vista tratar-se de processo com réu preso, nos termos do voto da Relatora.”

**17 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628919-73.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Guaraciaba do Norte.**

Impetrante: Otavio Nobre Martins Neto.



Paciente: Vinicius Coelho Saraiva.  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Guaraciaba do Norte.  
Corréu: Cesário Rodrigues Feitos.  
Corréu: Marciel Oliveira Campos.  
*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus, mas para denegar a ordem, porém, com a recomendação ao juiz a quo para que dê celeridade ao processamento e julgamento da ação penal, haja vista tratar-se de processo com réu preso, nos termos do voto da Relatora.”

**18 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628908-44.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati.**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Paciente: Tiago Lira de Oliveira.  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati.  
*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu apenas parcialmente do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**19 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627209-18.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Impetrante: Sílvia Helena Tavares da Cruz.  
Paciente: Cleuton da Silva Barbosa.  
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.  
*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

**20 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627726-23.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Quixadá.**

Impetrante: Miguel Bernardino do Nascimento Neto.  
Paciente: Eduardo Oliveira Chagas.  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Quixadá.  
*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ e CONCEDEU a ordem, para, confirmando a liminar concedida, substituir a prisão do paciente pelas medidas cautelares elencadas, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

**21 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628099-54.2021.8.06.0000 – Vara Única Criminal da Comarca de Russas.**

Impetrante: Francisco César Mariano  
Paciente: R. R. de S.  
Impetrado: J. de D. da V. Ú C. da C. de R.  
*Custos legis*: M. P. E.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não conheceu do julgo deste habeas corpus. Recomendou, entretanto, que o julgador de piso imponha celeridade no trâmite e na designação da sessão de julgamento pelo tribunal do júri, ainda que na modalidade Semipresencial, nos termos do voto do Relator.”

**22 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628149-80.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape.**

Impetrante: Daniela Mendes Távora.  
Paciente: Stefany da Silva Maciel.  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape.  
*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

**23 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629036-64.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ocara.**

Impetrante: Leandro Pereira Fraga.  
Paciente: H. A. L..  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ocara.  
*Custos legis*: M. P. E..

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

**24 - Habeas Corpus Criminal N.º 0000703-54.2021.8.06.0000 – 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu.**

Impetrante: Fernando Carlos Nobre.  
Paciente: E. D. de M..  
Impetrado: J. de D. da 1 V. da C. de S. P..  
*Custos legis*: M. P. E..

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *habeas corpus* e denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**25 - Habeas Corpus Criminal N.º 0625817-43.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato.**

Impetrante: Ivãelio Mendes de Alencar.  
Paciente: José Horlândio Dantas Moreira.  
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato.  
Corréu: Antônio Sebastião da Silva.  
Corréu: Valdery Barros Ricarte Júnior.  
Corréu: Wellington Freire de Souza Júnior.  
*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**



**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não conheceu do presente Habeas Corpus, nos termos do voto da Relatora.”

**26 - Habeas Corpus Criminal N.º 0625858-10.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape.**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: M. A. G. E..

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape.

*Custos legis:* M. P. E..

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Câmara, por maioria, conheceu o presente habeas corpus e denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

Votou contrário à Eminente Relatora, a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins.

**27 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626780-51.2021.8.06.0000 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Impetrante: Kleber Moreira Rodrigues.

Paciente: Sandro Tadeu Freitas Santos.

Advogado: Kleber Moreira Rodrigues.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

*Custos legis:* Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não conheceu da ordem de habeas corpus, nos termos do voto da Relatora.”

**28 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626817-78.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Pedra Branca.**

Impetrante: Francisco Régis Oliveira Abreu.

Paciente: Narcélio dos Santos Pereira.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pedra Branca.

*Custos legis:* Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não conheceu o presente mandamus, contudo, concedeu a ordem, de ofício, para determinar que seja apreciado pelo juízo de primeiro grau, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da determinação, o pedido de progressão de regime interposto pela defesa do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

**29 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626994-42.2021.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Impetrante: André Lima Sousa.

Paciente: J. A. G. S..

Impetrado: J. de D. da 3 V. C. da C. de C..

*Custos legis:* M. P. E..

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem de habeas corpus, para na extensão conhecida, denegá-la, nos termos do voto da Relatora.”

**30 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627121-77.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.**

Impetrante: Alex Osterno Prado.

Paciente: Francisco Wesley Oliveira Lima.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

*Custos legis:* Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem de *habeas corpus*, para na extensão conhecida, denegá-la, nos termos do voto da Relatora.”

**31 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627340-90.2021.8.06.0000 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Israel Carlos Costa Campos.

Impetrado: Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

*Custos legis:* Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem de habeas corpus para denegá-la, nos termos do voto da Relatora.”

**32 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627440-45.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Joana Paula Sousa do Nascimento.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

*Custos legis:* Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem de habeas corpus para denegá-la, nos termos do voto da Relatora.”

**33 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627517-54.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá.**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Alexandre Frota de Souza.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá.

Corréu: Janiel Olivindo da Silva.

Corréu: Valderi Marques Ferreira.

Corréu: Maciel Silva de Souza.

*Custos legis:* Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, concedeu a ordem, ratificando a liminar anteriormente expedida, para determinar a expedição alvará de soltura em favor do paciente, se por outro motivo não estiver preso. Estendeu, ainda, o benefício aos co-sentenciados Janiel Olivindo da Silva e Maciel Silva de Souza, haja vista que também tiveram a conduta delitiva desclassificada para o de consumo de drogas, conforme sentença acostada às fls. 60/66, caso ainda permaneçam presos por força do processo correlato (Processo nº 0024503-82.2018.8.06.0173), nos termos do voto da Relatora.”

**34 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627895-10.2021.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.**

Impetrante: Francisco Iranete de Castro Filho.



Paciente: Márcio de Meneses Lopes.

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ e na extensão conhecida denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**35 - Embargos de Declaração Criminal 0176268-05.2016.8.06.0001/50000 – 2.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Embargante: Alexandre Santos da Costa.

Embargante: Francisco Galdino Pinheiro.

Embargante: Leonardo do Nascimento Ferreira.

Embargante: Maria Isabel Alves Pinto.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, rejeitou os presentes Embargos de Declaração e, de ofício, confiro efeitos modificativos no sentido de redimensionar as penas finais privativas de liberdade dos embargantes. nos termos do voto da Relatora.”

**36 - Embargos de Declaração Criminal 0004367-43.2015.8.06.0117/50000 – 3.ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.**

Embargante: P. R. M. L..

Advogado: Karuline Caetano Faustino.

Embargado: M. P. do E. do C..

*Custos legis*: M. P. E..

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração opostos para acolhê-los em parte, tão somente para diminuir a pena aplicada ao embargante, de 6 (seis) meses de detenção para 2 (dois) meses e 6 (seis) dias de detenção, mantendo incólume nos demais aspectos o acórdão embargado, nos termos do voto da Relatora.”

**37 - Embargos de Declaração Criminal 0052016-53.2014.8.06.0112/50000 – 3.ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.**

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Embargante: J. dos S. P..

Advogado: Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva.

*Custos legis*: M. P. E..

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração mas para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.”

**38 - Embargos de Declaração Criminal 0011627-16.2020.8.06.0112/50000 – 1.ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.**

Embargante: R. M. L. N..

Advogado: Lucas Moraes Souza.

Advogada: Camila Alves da Silva.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

*Custos legis*: M. P. E..

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração mas para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.”

**39 - Embargos de Declaração Criminal 0000587-97.2018.8.06.0147/50000 – Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.**

Embargante: Paulo José Santos Monteiro.

Advogado: Timóteo Fernando da Silva.

Advogado: Victor Emanuel Pereira da Silva.

Advogado: Heraldo de Holanda Guimarães Júnior.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração mas para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.”

**40 - Embargos de Declaração Criminal 0000587-97.2018.8.06.0147/50001 – Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.**

Embargante: Gleison Vasconcelos de Sousa.

Advogado: Timóteo Fernando da Silva.

Advogado: Victor Emanuel Pereira da Silva.

Advogado: Heraldo de Holanda Guimarães Júnior.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração mas para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.”

**41 - Embargos de Declaração Criminal 0133747-84.2012.8.06.0001/50000 – 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Embargante: Humberto Luis Fortes

Advogado: Bruno Aparecido Souza

Advogado: Silas Rodrigues dos Santos

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará



*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente dos embargos para, na extensão cognoscível, dar-lhes parcial provimento, apenas para apreciar a nulidade apontada, sem, contudo, conferir efeito modificativo aos declaratórios, nos termos do voto da Relatora.”

**42 - Apelação Criminal Nº 0002621-19.2019.8.06.0112 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.**

Apelante: Rafael Pereira de Figueiredo.

Apelante: Alexandra Agostinho de Santana.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao apelo, nos termos do voto da Relatora.”

**43 - Apelação Criminal Nº 0022264-39.2018.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Carlos Alberto Silva Martins.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente e negou provimento ao apelo, nos termos do voto da Relatora.”

**44 - Apelação Criminal Nº 0765864-11.2014.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Alex Sousa Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao apelo, nos termos do voto da Relatora.”

**45 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200617-96.2021.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrida: Francisca Jordana Nunes da Silva.

Recorrido: Anderson Oliveira Vieira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso para DAR-LHE PROVIMENTO, a fim de receber a peça acusatória ante o preenchimento dos requisitos legais, nos termos do voto do Relator.”

**46 - Apelação Criminal N.º 0000858-18.2006.8.06.0086 – 2.ª Vara da Comarca de Horizonte.**

Apelante: Carlos Alexandre do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: José Peter Félix Ribeiro.

Advogado: Francisco César Azevêdo Lima.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, declarou a extinção da punibilidade de José Peter Félix Ribeiro pela prescrição superveniente (arts. 107, IV, 109, III e art. 114, II, todos do Código Penal), julgando prejudicado o recurso interposto; dou parcial provimento ao apelo de Carlos Alexandre do Nascimento, reduzindo sua pena para 06 (seis) anos e 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 14 (quatorze) dias-multa, restando prescrita a pretensão punitiva pela prescrição, motivo pelo qual declaro extinta a sua punibilidade (arts. 107, IV, 109, III e art. 114, II, todos do Código Penal), nos termos do voto da Relatora.”

**47 - Apelação Criminal N.º 0008653-92.2015.8.06.0043 – Vara Única Criminal da Comarca de Barbalha.**

Apelante: José Wilio Bezerra Estevam.

Advogado: José João Araújo Neto.

Advogado: Lucas Paoly de Araújo Moraes.

Advogado: Matheus Araújo Ângelo Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe negar provimento, mantendo inalterada a sentença penal condenatória, nos termos do voto da Relatora.”

**48 - Apelação Criminal N.º 0009703-11.2017.8.06.0100 – 2.ª Vara da Comarca de Itapajé.**

Apelante: Francisco Pires Fernandes.

Advogado: Elan de Castro Machado.

Advogado: Rodrigo Loiola de Carvalho.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para lhe dar parcial provimento para absolver o apelante do crime de associação para o tráfico, com extensão, *ex officio*, ao corréu Iago Santos Mota, nos termos do voto da Relatora.”

**49 - Apelação Criminal N.º 0010540-14.2014.8.06.0119 – 3.ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: José Ari Coelho Moreira.



Advogado: Ronaldo Braga Teles Monteiro.  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**50 - Apelação Criminal N.º 0011442-31.2017.8.06.0096 – Vara Única da Comarca de Ipueiras.**

Apelante: Francisco Cloves Camelo.

Defensor dativo: Manoel Melo Sampaio.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

*Custos legis:* Ministério Público Estadual.

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão condenatória, nos termos do voto da Relatora.”

**51 - Apelação Criminal N.º 0014363-15.2018.8.06.0035 – 2.ª Vara da Comarca de Aracati.**

Apelante: Raimundo Paulo Filho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

*Custos legis:* Ministério Público Estadual.

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para lhe dar parcial provimento, tão somente para reduzir a pena do apelante, de 7 (sete) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 750 (setecentos e cinquenta) dias-multa para 6 (seis) anos e 3 (três) meses de reclusão e 625 (seiscentos e vinte e cinco) dias-multa, mantendo incólume nos demais aspectos a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**52 - Apelação Criminal N.º 0016123-28.2012.8.06.0158 – 3.ª Vara da Comarca de Russas.**

Apelante: Alexandre Nobre Alves.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

*Custos legis:* Ministério Público Estadual.

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu da apelação e lhe deu provimento para reformar a sentença vergastada e absolver o recorrente, nos termos do voto da Relatora.”

**53 - Apelação Criminal N.º 0021015-30.2017.8.06.0117 – 2.ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.**

Apelante: Paulo Romário Fonteles de Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

*Custos legis:* Ministério Público Estadual.

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente apelo para lhe dar parcial provimento, tão somente para reduzir a pena do apelante, de 15 (quinze) anos e 2 (dois) meses de reclusão e 635 (seiscentos e trinta e cinco) dias-multa para 10 (dez) anos, 13 (treze) meses e 25 (vinte e cinco) dias de reclusão e 788 (setecentos e oitenta e oito) dias-multa, mantendo incólume nos demais aspectos a sentença Recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**54 - Apelação Criminal N.º 0021271-78.2016.8.06.0158 – 2.ª Vara da Comarca de Russas.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Daniel Bezerra Barros.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

*Custos legis:* Ministério Público Estadual.

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso ministerial para dar-lhe provimento, condenando o réu FRANCISCO DANIEL BEZERRA BARROS nas penas do art. 157, §2º, incisos I e II, do Código Penal, sendo fixada a reprimenda em definitivo em 6 (seis) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 14 (catorze) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

**55 - Apelação Criminal N.º 0042013-34.2016.8.06.0091 – 3.ª Vara da Comarca de Iguatu.**

Apelante: Robson Bezerra de Souza.

Advogado: Elilucio Teixeira Felix.

Advogada: Jakelline Quirino Pinheiro.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

*Custos legis:* Ministério Público Estadual.

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para lhe negar provimento, mantendo inalterada a sentença penal condenatória, nos termos do voto da Relatora.”

**56 - Apelação Criminal N.º 0053218-40.2020.8.06.0117 – 3.ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.**

Apelante: Antônio Rômulo de Castro e Silva.

Advogado: Paulo Rodrigues Alves.

Apelante: Paulo Ricardo Dias Caetano.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

*Custos legis:* Ministério Público Estadual.

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.**



Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos recursos para lhes dar provimento para desclassificar a conduta do apelante ANTÔNIO RÔMULO DE CASTRO SILVA para consumo pessoal de entorpecentes, com extensão, *ex officio*, ao recorrente PAULO RICARDO DIAS CAETANO, nos termos do voto da Relatora.”

**57 - Apelação Criminal N.º 0063449-33.2016.8.06.0064 – 2.ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: Weslen da Silva Monteiro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: José Correia da Silva Filho.

Advogado: José Mauro de Melo Escórcio.

Advogada: Ana Maria Forte Escórcio.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

*Custos legis:* Ministério Público Estadual.

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos recursos para lhes dar parcial provimento, tão somente para reduzir a pena do apelante WESLEN DA SILVA MONTEIRO, de 7 (sete) anos e 9 (nove) meses de reclusão e 79 (setenta e nove) dias-multa para 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa, e a pena do apelante JOSÉ CORREIA DA SILVA FILHO, de 7 (sete) anos e 9 (nove) meses de reclusão e 79 (setenta e nove) dias-multa para 6 (seis) anos, 1 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão e 73 (setenta e três) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

**58 - Apelação Criminal N.º 0101375-38.2019.8.06.0001 – Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco Thiago Marciano.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Público Estadual.

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para lhe dar parcial provimento, tão somente para reduzir a pena privativa de liberdade aplicada ao apelante, de 10 (dez) anos e 8 (oito) meses de reclusão para 9 (nove) anos e 8 (oito) meses de reclusão, mantendo incólume nos demais aspectos a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**59 - Apelação Criminal N.º 0101859-53.2019.8.06.0001 – Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: David de Lima Araújo.

Apelante: Geovani Melo da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

*Custos legis:* Ministério Público Estadual.

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu e deu provimento aos recursos para reformar a sentença objurgada e absolver os apelantes. Determino a expedição de alvará de soltura em prol dos apelantes, se por outro motivo não se encontrarem presos, nos termos do voto da Relatora.”

**60 - Apelação Criminal N.º 0106106-77.2019.8.06.0001 – Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Diego Sousa Linhares.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Nagla de Souza Bezerra Dutra.

Advogado: Paulo Sidney Teixeira de Almeida.

Advogado: Dennis Rocha Passos Nunes dos Santos.

Advogado: Antonio Nunes dos Santos.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

*Custos legis:* Ministério Público Estadual.

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos recursos dar negar provimento ao apelo interposto por DIEGO SOUSA LINHARES e deu parcial provimento à apelação manejada por NAGLA DE SOUZA BEZERRA DUTRA, tão somente para reduzir a pena aplicada, de 14 (quatorze) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 650 (seiscentos e cinquenta) dias-multa à para 12 (doze) anos, 9 (nove) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 640 (seiscentos e quarenta) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

**61 - Apelação Criminal N.º 0110553-16.2016.8.06.0001 – 1.ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Gleiciane Maria Gonzaga de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

*Custos legis:* Ministério Público Estadual.

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, deu parcial provimento ao apelo, nos termos do voto da Relatora.”

**62 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0011346-45.2020.8.06.0117 – 3.ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.**

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Paulo Henrique do Nascimento Moraes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Corréu: Jorge Leandro do Nascimento.

*Custos legis:* Ministério Público Estadual.



**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não conheceu do presente recurso, nos termos do voto da Relatora.”

**63 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0017063-83.2016.8.06.0115 – 1.ª Vara da Comarca de limoeiro do Norte.**

Recorrente: Márcio Gledson Lima Amorim.

Advogado: Dario Igor Nogueira Sales.

Recorrente: Francisco Lauristo Costa Sombra.

Advogado: Carlos Marduque Silva Duarte.

Advogado: Jone Oliveira Lima.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Corréu: Franklin Jefferson Saldanha Estacio.

Corréu: Francisco Assis Oliveira.

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso interposto pelo recorrente FRANCISCO LAURISTO COSTA SOMBRA para despronunciá-lo, ressaltando que poderá ser novamente denunciado enquanto não ocorrer a extinção da punibilidade, caso sobrevenham indícios suficientes de autoria. Quanto a recurso defensivo manejado por MÁRCIO GLEDSON LIMA AMORIM, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão de atacada, nos termos do voto da Relatora.”

**ADIADO:**

Adiados os julgamentos **Apelação Criminal N.º 0001086-75.2008.8.06.0036, Apelação Criminal N.º 0022774-23.2016.8.06.0001, Apelação Criminal N.º 0062565-04.2013.8.06.0001, Apelação Criminal N.º 0036366-76.2015.8.06.0064**, de relatoria da Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, com fundamento no art. 82, §7º, parte final RITJCE.

Adiado o julgamento **Agravo de Execução Penal N.º 0061100-57.2013.8.06.0001**, de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, a pedido da relatora, para melhor exame da matéria.

Adiado o julgamento **Habeas Corpus Criminal N.º 0627656-06.2021.8.06.0000**, de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, atendendo a pedido do advogado.

Adiado os julgamentos dos **Apelação Criminal N.º 0000286-36.2006.8.06.0030, Apelação Criminal N.º 0000287-28.2007.8.06.0081, Apelação Criminal N.º 0000335-43.2018.8.06.0164, Apelação Criminal N.º 0000546-66.2000.8.06.0049, Apelação Criminal N.º 0000649-29.2006.8.06.0028, Apelação Criminal N.º 0000701-85.2000.8.06.0076, Apelação Criminal N.º 0003250-13.2017.8.06.0031, Apelação Criminal N.º 0003325-51.2015.8.06.0054, Apelação Criminal N.º 0003672-18.2016.8.06.0097, Apelação Criminal N.º 0003806-17.2013.8.06.0108, Apelação Criminal N.º 0014884-16.2016.8.06.0136, Apelação Criminal N.º 0003849-54.2010.8.06.0141, Apelação Criminal N.º 0004689-02.2018.8.06.0071, Apelação Criminal N.º 0005822-66.2019.8.06.0064, Apelação Criminal N.º 0005831-62.2018.8.06.0064, Apelação Criminal N.º 0006484-16.2012.8.06.0051, Apelação Criminal N.º 0006812-19.2016.8.06.0143, Apelação Criminal N.º 0007550-70.2017.8.06.0143, Apelação Criminal N.º 0013499-40.2019.8.06.0035, Apelação Criminal N.º 0014345-16.2017.8.06.0136, Apelação Criminal N.º 0015135-57.2017.8.06.0117, Apelação Criminal N.º 0015736-68.2011.8.06.0151, Apelação Criminal N.º 0038203-88.2020.8.06.0001, Apelação Criminal N.º 0039215-26.2012.8.06.0064, Apelação Criminal N.º 0043075-93.2013.8.06.0001, Apelação Criminal N.º 0153228-57.2017.8.06.0001, Apelação Criminal N.º 0211844-98.2012.8.06.0001, Apelação Criminal N.º 0228447-71.2020.8.06.0001, Apelação Criminal N.º 0230814-68.2020.8.06.0001, Apelação Criminal N.º 0240749-35.2020.8.06.0001, Apelação Criminal N.º 0789972-07.2014.8.06.0001, Apelação Criminal N.º 1027107-60.2000.8.06.0001**, de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, adiado em razão das férias do relator.

Adiado o julgamento **Apelação Criminal N.º 0000235-58.2019.8.06.0098**, de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, atendendo a pedido do advogado.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 15h30m, do que para constar eu, Vicente de Paulo Ferreira, matrícula nº. 200597, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: \_\_\_\_\_ José Victor Ibiapina Cunha Morais – Coordenador da Primeira Câmara Criminal. Conforme: \_\_\_\_\_ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

2ª Câmara Criminal

## EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 2ª Câmara Criminal

### Coordenadoria de Habeas Corpus EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

**0625576-69.2021.8.06.0000Habeas Corpus Criminal.** Impetrante: Sami Youssef Saad. Paciente: André Luis da Costa Lopes. Advogado: Sami Youssef Saad (OAB: 134674/RJ). Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz. Relator(a): ANTÔNIO PÁDUA SILVA. EMENTA: HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO E PARTICIPAÇÃO EM ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. ARTS. 121, § 2.º, INCISOS I E IV (DUAS VEZES), C/C ART. 29, 69 E 304, TODOS DO CÓDIGO PENAL, E ART. 2.º, §§ 2.º E 4.º, INCISOS III E IV, DA LEI N.º 12.850/2013. PRISÃO PREVENTIVA. ARGUIÇÃO DE USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO TRIBUNAL DO JÚRI. NULIDADE PROCESSUAL DECORRENTE DA FORMAÇÃO DE COLEGIADO DE JUÍZES. IMPOSSIBILIDADE. SISTEMÁTICA PREVISTA NA LEI N.º 12.694/2012. PRESERVAÇÃO DO JUIZ NATURAL. VALIDADE DOS ATOS PRATICADOS. 1.1. Em sede preliminar, argui o impetrante que a prisão preventiva do paciente foi decretada por autoridade absolutamente incompetente, em afronta à competência constitucional do Tribunal do Júri, pois o Colegiado de Juizes de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza/CE, que, consoante erroneamente alegado, conduziria a ação penal de origem, teria avançado sobre a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Aquiraz/CE (Tribunal do Júri), a quem caberia exclusivamente o processo e julgamento de crimes dolosos contra a vida. 1.2. Pelo simples compulsar dos autos da ação penal nº 0002729-25.2018.8.06.0034, nota-se que esta tramita (e sempre tramitou) como demanda de competência do Tribunal do Júri na Comarca de Aquiraz/CE (atualmente, Vara Única Criminal) e, ao contrário do alegado pela defesa, não